



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3211/201, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO BATISTA GOMES DA PARTE QUE O MESMO VINHA PERCEBENDO POR SERVIÇOS SUPLEMENTARES PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XV, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 97, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias;

CONSIDERADO que incorporam-se aos vencimentos todos os serviços suplementares e todas as gratificações da atividade quando exercidas por mais de cinco anos ininterruptos ou dez intercalados;

CONSIDERANDO-SE que o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, (ARTIGO 44 DO ESTATUDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Lei 1.208/2009 de 03.12.2009;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, a Função Gratificada que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA GOMES, concursado como Mecânico, vinha percebendo por serviços suplementares



Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, em definitivo, equiparado ao NÍVEL "31", Classe "C", garantidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS -LEI 1.208/2009.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 12 DE JANEIRO DE 2015

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal